CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

Processo Administrativo: nº 076/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2024
Lote II - Equipamento - Veículo de Passeio

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA GLOBAL MAIS VEÍCULOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Centro, Padre Marcos-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, é neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valdinar da Silva, portador do RG nº 2.030.676 SSP/PI e do CPF nº 864.828.313-20, doravante designado como CONTRATANTE. De outro lado, a empresa **GLOBAL MAIS VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Av. Pedro Almeida, nº 413 sala 9, Edif. MH Moura, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob nº 32.247.281/0001-78, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Adolfo Pereira Lopes, portador do CPF nº 945.749.793-72, doravante designada como CONTRATADA, conforme os atos constitutivos da empresa. Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 076/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, conforme especificações do Anexo I.
1.2. No ANEXO I, segue a planilha descritiva referente a este objeto.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:06:30 -03'00'

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

3.1. A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste contrato, conforme o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 82.990,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:06:42 -03'00'

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:06:52 -03'00'

contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:07:03 -03'00'

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa: 1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias; 2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.06.20 15:07:14 -03'00'

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:07:23 -03'00'

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.
11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI;

12.1.2. Fonte de Recursos: Recurso Federal (Emenda Parlamentar)

12.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:08:00 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 20 de junho de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.06.20 15:08:10 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF sob n.º 864.828.313-20
Prefeito Municipal

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Assinado digitalmente por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26648787000196, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.20 15:20:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES
CPF nº 945.749.793-72

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Francisco Geraldo dos Reis Junior

   CPF: 066.430.393-55

2. NOME: Janete Matildes da Silva

   CPF: 034.459.023-21

EXTRATO CONTRATUAL Nº 087/2024

Processo Administrativo: nº 076/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2024
Lote II - Equipamento - Veículo de Passeio

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ: 06.553.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – Piauí.

CONTRATADO: GLOBAL MAIS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.247.281/0001-78, estabelecida na Av. Pedro Almeida, nº 413 sala 9, Edif. MH Moura, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Adolfo Pereira Lopes, portador do CPF nº 945.749.793-72.

VALOR GLOBAL: R$ 82.990,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com esta contratação serão cobertas por recursos específicos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente, conforme a dotação orçamentária a seguir:

- **Gestão/Unidade:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos
- **Fonte de Recursos:** Recurso Federal (Emenda Parlamentar)
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Data da Assinatura: 20 de junho de 2024

Prefeito Municipal: José Valdinar da Silva

ORDEM DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 087/2024

Processo Administrativo: nº 076/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2024

Lote II - Equipamento - Veículo de Passeio

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ: 06.553.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – Piauí.

CONTRATADO: GLOBAL MAIS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.247.281/0001-78, estabelecida na Av. Pedro Almeida, nº 413 sala 9, Edif. MH Moura, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Adolfo Pereira Lopes, portador do CPF nº 945.749.793-72.

VALOR GLOBAL: R$ 82.990,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO E NOTA FISCAL: Imediatamente após a entrega do veículo, a empresa fornecedora deverá apresentar a nota fiscal correspondente, juntamente com toda a documentação do veículo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com esta contratação serão cobertas por recursos específicos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente, conforme a dotação orçamentária a seguir:

- **Gestão/Unidade:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos
- **Fonte de Recursos:** Recurso Federal (Emenda Parlamentar)
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizo a empresa Global Mais Veículos LTDA, CNPJ n° 32.247.281/0001-78, a iniciar o fornecimento do veículo objeto do Contrato nº 087/2024, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 035/2024 e seus anexos.

Padre Marcos - PI, 20 de junho de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.06.20 15:04:28 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ciente em:20/06/2024

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372

Assinado digitalmente por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26648787000196, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB , OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.20 15:17:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES
CPF nº 945.749.793-72

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320

Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.06.20 15:04:37 -03'00'

Gmail Licitação Padre Marcos <licitacao.padremarcospi@gmail.com>

REQUERIMENTO - ALTERAÇÃO DE MARCA

3 mensagens

guilherme@globalmais.net <guilherme@globalmais.net> 19 de junho de 2024 às 11:01
Para: Licitação Padre Marcos <licitacao.padremarcospi@gmail.com>

Prezados,

Bom dia!

Venho através desta, requerer a mudança de Marca, referente ao Pregão 35/2024, conforme anexo!

Atenciosamente,

Guilherme Lopes

Av. Elias João Tajra, 1720 Sala 211

Cep: 64.049-300 Teresina-Pi

E-mail: guilherme@globalmais.net

86 3305-8798 - geral

86 9.9982-8432 celular

REQUERIMENTO_ORDEM DE FORNECIMENTO_MUDANÇA DE MARCA_.pdf
208K

Licitação Padre Marcos <licitacao.padremarcospi@gmail.com> 21 de junho de 2024 às 11:15
Para: guilherme@globalmais.net

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrisio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail:licitacao.padremarcospi@gmail.com
Fone: (89) 981160296

Licitação Padre Marcos <licitacao.padremarcospi@gmail.com> 21 de junho de 2024 às 11:17
Para: guilherme@globalmais.net

Prezado, diante desta análise, acatamos sua solicitação de mudança de marca.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrisio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail:licitacao.padremarcospi@gmail.com
Fone: (89) 981160296

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 035/2024
Abertura da sessão: 17/06/2024 às 09:30min

Proposta Comercial- Readequada

LOTE	OBJETO (DESCRIÇÃO)	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
II	**MARCA:** RENAULT **/ MODELO:** KWID 1.0 **/ANO/MODELO:** 2024/2024 **PROCEDÊNCIA:** NACIONAL Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) Característica Física Especificação COMBUSTÍVEL|DIREÇÃOIPORTAS|CÂMBIO|DISTÂNCIA ENTRE EIXOS|MOTORIZAÇÃO|TRIO ELÉTRICO|AR CONDICIONADO: BICOMBUSTÍVEL|HIDRÁULICA OU ELÉTRICA|04 PORTAS|MANUAL| MINÍMA DE 2.370 MM|1.0 A 1.3|POSSUI|POSSUI	**01**	**R$ 82.990,00**	**R$ 82.990,00**
VALOR UNITÁRIO DO ITEM II: R$ 82.990,00 (oitenta e dois mil e novecentos e noventa reais)				
VALOR TOTAL DO ITEM II: R$ 82.990,00 (oitenta e dois mil e novecentos e noventa reais)				

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital;
PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital;
VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital;
GARANTIA: Conforme edital.

- Declaramos que concordamos com todas as condições do Edital.

Teresina, 17 de junho de 2024

Sem para mais subscreve,

GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178

Assinado digitalmente por GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2024.06.17 10:22:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Global Mais Veículos Ltda
Guilherme A P Lopes
Sócio-Administador

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Gabinete do Gestor Municipal

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico n.º 035/2024

Objeto: “O objeto da presente licitação cuida da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.”.

A GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.247.281/0001-78, com sede na Rua Pedro Almeida, 413 sala 09, CEP 64.052-280, na cidade de Teresina, estado do Piauí, e-mail: guilherme@globalmais.net, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de requerer e propor:

Mudança da marca do objeto contratado

A favor da decisão do compromissário fornecedor GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua manifestação.

1. DOS FATOS

Participamos do processo licitatório para aquisição de Veículos tipo leves, destinada para o Município de Padre Marcos, em junho/2024, na qual tivemos êxito no lote II, sendo a nós arrematado o objeto, posteriormente adjudicado e homologado o procedimento ao nosso favor para firmar o pacto contratual.

2. MUDANÇA DE MARCA E MODELO

Na época da sessão pública oferecemos em nossa proposta comercial o seguinte produto:

MARCA: RENAULT / **MODELO:** KWID 1.0 FLEX / **ANO FABRICAÇÃO/MODELO:** 2024/2024 **PROCEDÊNCIA:** NACIONAL

Afim de não causar prejuízo a administração pública, temos em nosso estoque veículo equivalente, sendo da marca: Fiat e modelo: Mobi 1.0 Flex, ano fabricação/modelo: 2024/**2025** e atendendo todos os itens do termo de referência para propor na alteração do objeto sem ônus pecuniário no valor contratado. Vejamos um comparativo entre as duas marcas:

ITENS	RENAULT	FIAT	ESPECIFICAÇÃO EDITAL	Atende o termo de referência
	KWID 1.0	MOBI 1.0		
ANO FABRICAÇÃO	2024	2024	-	IGUAL
ANO MODELO	2024	2025	-	SUPERIOR
COMBUSTIVEL	Etanol/gasolina	Etanol/Gasolina	Etanol/Gasolina	SIM
MOTOR CILINDRADAS	1.0	1.0	ENTRE 1.0 A 1.3	SIM
POTÊNCIA MÁXIMA	68(G)/71(E)	71(G)/74(E)	-	SUPERIOR
DIREÇÃO	ELETRO-HIDRAULICA	HIDRAULICA	HIDRAULICA OU ELETRICA	SIM
TANQUE DE COMBUSTIVEL	38 L	47 L	-	SUPERIOR
AR CONDICIONADADO	SIM	SIM	Ar Condicionado	SIM
TRAVAS ELÉTRICAS	SIM	SIM	TRAVAS ELÉTRICAS	SIM
VIDROS ELÉTRICOS DIAN.	SIM	SIM	VIDROS ELÉTRICOS DIAN.	SIM
PORTAS	04	04	04	SIM
CÂMBIO	MANUAL	MANUAL	MANUAL	SIM
DISTÂNCIA ENTRE EIXOS	2.423	2.304	2.370 mm	NÃO

Observa-se facilmente que o veículo a propor está condizente em todos itens exigidos conforme o termo de referência, exceto pelo o entre-eixo que tem uma diferença de 66 mm em relação ao TR, transformando em centímetros corresponde a 6,6 cm, ou seja, uma diferença irrisória que corresponde 2,78%. Além que não trará para administração prejuízos e sim o Munícipio poderá já si beneficiar com o produto ainda neste mês de junho/2024, caso aceite a modificação da marca.

Em face a produção da montadora Renault está defasada pela greve recém negociada que afetou a produção da linha produção do veículos que dilatou o prazo para entrega de 30 dias para 90 dias.

Salientamos que possuímos este único veículo pronta entrega para o atendimento para Município que através de gestor público possa decidir e aceitar o requerimento de mudança na marca e modelo do contrato para prosseguirmos no atendimento, caso não seja aceito iremos atender o produto ofertado no prazo de 90 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) Receba o presente requerimento;
b) A mudança da marca e modelo de RENAULT / KWID 1.0 FLEX para Fiat / Mobi 1.0 Flex;
c) Caso aceitem a mudança que seja expedido em prazo hábil e contrato com as alterações e Ordem de Fornecimento.

Nestes Termo pede Deferimento

Teresina, 19 de junho de 2024.

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372

Assinado digitalmente por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26648787000196, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.19 10:53:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

GLOBAL Mais
Guilherme A P Lopes
Sócio administrador